



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 25
4 de dezembro de 2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	6
Analisada Preliminar de Repercussão Geral	6
TEMA 1440	6
(Tributário – IRPF – Compra de ações por empregado – Stock option plan).....	6
Suspensão Nacional	6
TEMA 1417	6
(Constitucional e Consumidor – Alteração e atraso em transporte aéreo de passageiros – Responsabilidade civil)	6
Mérito Julgado	7
TEMA 974	7
(Eleitoral – Pleito majoritário – Candidatura avulsa – Filiação partidária)	7
Acórdão de Mérito Publicado	8
TEMA 1164	8
(Administrativo – Concurso público – Extinção superveniente de cargos – Limite de gastos – Direito à nomeação).....	8
TEMA 1244	8
(Administrativo – Concurso público – Extinção superveniente de cargos – Limite de gastos – Direito à nomeação).....	8
Trânsito em Julgado	9
TEMA 1402	9
(Processual Civil – Honorários de sucumbência – Causas que não envolvem a Fazenda Pública – Equidade).....	9
STJ – Recursos Repetitivos	9
Afetado	9
TEMA 1395	9
(Administrativo – Prescrição – Termo inicial – Férias indenizadas – Servidor sem vínculo)	9
TEMA 1396	10
(Consumidor – Interesse de agir – Tentativa de solução extrajudicial prévia)	10
TEMA 1397	10
(Administrativo – Improbidade – Lei 14.230/2021 – Dolo específico)	10
Acórdão Publicado	11
TEMA 1162	11



(Previdenciário – Auxílio-reclusão – Critério econômico – Flexibilização).....	11
TEMA 1224	12
(Tributário – IRPF – Dedução de contribuições pagas à entidade de previdência complementar).....	12
TEMA 1319	13
(Tributário – IRPJ – CSLL – Dedução de juros sobre capital próprio)	13
Trânsito em Julgado	13
TEMA 1101	13
(Civil – Caderneta de poupança – Reposição de expurgos inflacionários – Juros remuneratórios – Termo final).....	13
TEMA 1173	14
(Consumidor e Civil – Compra e venda de imóvel – Descumprimento de obrigações pela construtora ou incorporadora – Responsabilidade do corretor de imóveis)	14
TEMA 1377	15
(Penal – Crime ambiental – art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 – Natureza jurídica).....	15



STF – Repercussão Geral**Analísada Preliminar de Repercussão Geral****TEMA 1440**

(Tributário – IRPF – Compra de ações por empregado – Stock option plan)

■ Paradigma

ARE 1540517

■ Questão submetida a Julgamento

Incidência de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) quando da opção de compra de ações de sociedade anônima por seu empregado, no regime de 'stock option plan'.

■ Decisão

O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencidos os Ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

■ Data da Publicação

26/11/2025

Link [Clique aqui](#)

Dispensado o sobrestamento.

Suspensão Nacional**TEMA 1417**

(Constitucional e Consumidor – Alteração e atraso em transporte aéreo de passageiros – Responsabilidade civil)

■ Paradigma

RE 1560244

■ Questão submetida a Julgamento

Prevalência das normas sobre o transporte aéreo em relação às normas de proteção ao consumidor para disciplinar a responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo por motivo de caso fortuito ou força maior.



■ Decisão monocrática

“Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, determino a suspensão nacional da tramitação de todos os processos judiciais que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.417 da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário” (Min. Dias Toffoli).

■ Data do Trânsito

26/11/2025

Link [Clique aqui](#)

Mérito Julgado**TEMA 974**

(Eleitoral – Pleito majoritário – Candidatura avulsa – Filiação partidária)

■ Paradigma

RE 1238853

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários.

■ Tese firmada

Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição.

■ Data do Trânsito

26/11/2025

Link [Clique aqui](#)

Dispensado o registro processual.



Acórdão de Mérito Publicado

TEMA 1164

(Administrativo – Concurso público – Extinção superveniente de cargos – Limite de gastos – Direito à nomeação)

■ Paradigma

RE 1316010

■ Questão submetida a Julgamento

Saber se a superveniente extinção de cargos oferecidos no certame ou o limite de gastos com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal são causas suficientes para afastar direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas previsto em edital de concurso.

■ Tese firmada

A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.

■ Data do Trânsito

28/11/2025

Link [Clique aqui](#)

TEMA 1244

(Administrativo – Concurso público – Extinção superveniente de cargos – Limite de gastos – Direito à nomeação)

■ Paradigma

ARE 1409059

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de fixação de multa em múltiplos de salários-mínimos.

■ Tese firmada

A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário-mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.



■ Data do Trânsito

27/11/2025

Link [Clique aqui](#)**Trânsito em Julgado****TEMA 1402**

(Processual Civil – Honorários de sucumbência – Causas que não envolvem a Fazenda Pública – Equidade)

■ Paradigma

ARE 1503603

■ Questão submetida a Julgamento

Fixação de honorários de sucumbência por equidade, nas causas que não envolvem a Fazenda Pública.

■ Tese firmada

O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencidos os Ministros Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes, Flávio Dino, Cristiano Zanin e Gilmar Mendes.

■ Data do Trânsito

27/11/2025

Link [Clique aqui](#)**STJ – Recursos Repetitivos****Afetado****TEMA 1395**

(Administrativo – Prescrição – Termo inicial – Férias indenizadas – Servidor sem vínculo)

■ Paradigmas

REsp 2207155/PI e REsp 2207102/PI



■ Questão submetida a Julgamento

Definir o termo inicial do prazo prescricional previsto no artigo 1º do Decreto 20.910/1932 para as ações de indenização pela não fruição de férias por servidor que não mais ostenta vínculo com a Administração.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC).

■ Data da Afetação

19/11/2025

Link [Clique aqui](#)

TEMA 1396

(Consumidor – Interesse de agir – Tentativa de solução extrajudicial prévia)

■ Paradigmas

2209304/MG

■ Questão submetida a Julgamento

Definir a prescindibilidade ou não da comprovação da prévia tentativa de solução extrajudicial da controvérsia para a caracterização do interesse de agir nas ações de natureza prestacional das relações de consumo.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

■ Data da Afetação

25/11/2025

Link [Clique aqui](#)

TEMA 1397

(Administrativo – Improbidade – Lei 14.230/2021 – Dolo específico)

■ Paradigma

REsp 2148056/SP e REsp 2186838/MG



■ Questão submetida a Julgamento

Definir se, a partir da Lei n. 14.230/2021, exige-se comprovação de dolo específico para a configuração dos atos de improbidade, inclusive em relação aos casos já em andamento à época da promulgação.

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de não sobrestamento dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria.

■ Data da Afetação

25/11/2025

Link [Clique aqui](#)

Acórdão Publicado**TEMA 1162**

(Previdenciário – Auxílio-reclusão – Critério econômico – Flexibilização)

■ Paradigmas

REsp 1958361/SP, REsp 1971856/SP e REsp 1971857/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio-reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda.

■ Tese firmada

(i) No regime anterior à vigência da MP 871/2019, é possível a flexibilização do critério econômico para a concessão do auxílio-reclusão, ainda que a renda mensal do segurado preso, quando do recolhimento à prisão, supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda, desde que o exceda em percentual ínfimo. (ii) A partir da vigência da MP 871/2019, não é possível a flexibilização do limite máximo da renda bruta do segurado para a obtenção do benefício de auxílio-reclusão, calculado com base na média aritmética simples dos salários de contribuição apurados nos doze meses anteriores ao mês do recolhimento à prisão, exceto se o Executivo não promover a correção anual do seu valor pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão de direito, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância,



ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

■ Data de Publicação

19/11/2025

Link [Clique aqui](#)

TEMA 1224

(Tributário – IRPF – Dedução de contribuições pagas à entidade de previdência complementar)

■ Paradigma

REsp 2043775/RS, REsp 2050635/CE e REsp 2051367/PR

■ Questão submetida a Julgamento

Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.

■ Tese firmada

É possível deduzir, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, os valores vertidos a título de contribuições extraordinárias para a entidade fechada de previdência complementar, observando-se o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, nos termos da Lei Complementar n. 109/2001 e das Leis n. 9.250/1995 e 9.532/1997.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

■ Data da Publicação

19/11/2025

Link [Clique aqui](#)



TEMA 1319

(Tributário – IRPJ – CSLL – Dedução de juros sobre capital próprio)

■ Paradigma

REsp 2162629/PR, REsp 2162248/RS, REsp 2163735/RSe REsp 2161414/PR.

■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

■ Tese firmada

É possível a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

■ Data da Publicação

25/11/2025

Link [Clique aqui](#)

Trânsito em Julgado

TEMA 1101

(Civil – Caderneta de poupança – Reposição de expurgos inflacionários – Juros remuneratórios – Termo final)

■ Paradigma

REsp 1877300/SP e REsp 1877280/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.



■ Tese firmada

I - Desde que expressamente previstos na sentença coletiva que determina a recomposição dos índices inflacionários expurgados, o termo final de incidência de juros remuneratórios sobre a parcela da conta poupança resultante da recomposição do índice expurgado é a data de encerramento da conta ou aquela em que passa a ter saldo zero, o que primeiro ocorrer;

II - Cabe ao banco depositário a comprovação dessas datas, sob pena de se adotar como termo final a data da citação na ação coletiva que originou o cumprimento de sentença.

■ Anotações NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 1º/7/2021).

■ Data do Trânsito

26/11/2025.

Link [Clique aqui](#)

TEMA 1173

(Consumidor e Civil – Compra e venda de imóvel – Descumprimento de obrigações pela construtora ou incorporadora – Responsabilidade do corretor de imóveis)

■ Paradigma

REsp 2008542/RJ e REsp 2008545/DF.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.

■ Tese firmada

O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado: (i) envolvimento do corretor nas atividades de incorporação e construção; (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor.



■ Anotações NUGEPNAC

Não houve determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos.

■ Data do Trânsito

25/11/2025

Link [Clique aqui](#)

TEMA 1377

(Penal – Crime ambiental – art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 – Natureza jurídica)

■ Paradigma

REsp 2205709/MG.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 e se há necessidade de realização de prova pericial para sua configuração.

■ Tese firmada

O tipo previsto na primeira parte do caput do artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano nem a realização de perícia técnica, podendo a comprovação se dar por qualquer meio de prova idôneo.

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes.

■ Data do Trânsito

14/11/2025

Link [Clique aqui](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC